

Desconto indevido de contribuição assistencial em favor do SINDIVIGILANCIA CAMPINAS

PGT/CCR/10327/2009

1

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PGT/CCR/Nº 10327/2009

INTERESSADOS: PRT 15ª REGIÃO

ASSUNTO: INSTITUCIONAL CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE

MEMBROS DA PRT 15ª REGIÃO

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES.

PRT 15ª REGIÃO. PRESTÍGIO PARA O

ENTENDIMENTO CONSENSUADO NA PRT:

“Somente haverá prevenção se a nova denúncia envolver as mesmas partes (empresas e sindicatos).

Caso o procedimento anterior, com as mesmas partes, já tenha sido arquivado há mais de 6 meses, cessa a prevenção.

Mantém-se a prevenção se houver TAC firmado ou ACP ajuizada, caso contrário haverá distribuição aleatória.” (ATA DA

REUNIÃO DA COORDENADORIA DO 1º

GRAU DA PRT 15ª REGIÃO –

05.06.08)

RELATÓRIO

Trata-se de conflito negativo de atribuições entre o Procurador do Trabalho Nei Messias Vieira e a Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto acerca de denúncia noticiando desconto indevido de contribuição assistencial em favor do Sindivigilância Campinas.

O Procurador do Trabalho Nei Messias Vieira determinou o PGT/CCR/10327/2009

2

desmembramento do feito, argumentando haver na denúncia três empresas distintas. Aduziu ser tal entendimento consenso naquela Procuradoria Regional e na CCR.

A Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, ao receber a denúncia encaminhada por desmembramento, defendeu a existência de prevenção da banca que primeiramente recebeu a denúncia. Argumenta ser o Sindicato denunciado o mesmo, bem como a temática, merecendo o apensamento dos autos por conexão/prevenção à Banca originária. Destaca ainda que tais questões vem sendo amplamente discutidas naquela Regional, com posicionamentos neste sentido. Solicitou, por fim, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria do 1º Grau, para deliberar sobre a conexão/prevenção, e caso assim não entendesse, que os autos fossem enviados ao Procurador Nei Messias com pedido de reconsideração.

Determinado o encaminhamento dos autos para o Procurador Nei Messias Vieira, este manteve o posicionamento já exposto, juntando decisão da CCR em caso semelhante, no qual deliberou-se ser necessária a formação de tantos autos quantas forem as

empresas denunciadas, devendo ser promovida distribuição aleatória e regular dos autos formados.

VOTO

Recebo o conflito negativo de atribuições com base no Art.

103, inciso VI, da LC nº 75/93, entre os Procuradores Nei Messias

PGT/CCR/10327/2009

3

Vieira e Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto , da PRT-15ª Região.

Conforme já manifestado por esta Câmara de Coordenação e Revisão em caso similar - PGT/CCR/1181/2009 -, embora o sindicato envolvido e a cláusula imputada ilegal sejam as mesmas, não há identidade de partes pois diferem as empresas signatárias do acordo. Permitir distribuição por prevenção a certo Procurador seria especialização ou privatização de determinada parte interessada ou assunto abordado. Contra o argumento de que poderiam existir resultados conflitantes entre os órgãos oficiantes, lembre-se que a CCR é órgão uniformizador das atividades funcionais.

É costume a CCR prestigiar a práxis local e a Coordenadoria do 1º Grau da PRT 15ª Região decidiu em reunião havida em 05.06.08 que: somente haverá prevenção se a nova denúncia envolver as mesmas partes (empresas e sindicatos). Caso o procedimento anterior, com as mesmas partes, já tenha sido arquivado há mais de 6 meses, cessa a prevenção. Mantém-se a prevenção se houver TAC firmado ou ACP ajuizada, caso contrário haverá distribuição aleatória. Esse proceder consensuado na unidade está de acordo com

o espírito da Resolução nº 69/07, Art. 12.

No caso, trata-se de denúncia de cobrança indevida de contribuição assistencial efetuada pelo Sindivigilância Campinas, envolvendo as empresas de vigilância Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Centurion Segurança e Vigilância Ltda. e Lógica Vigilância e Segurança Ltda. Assim, a denúncia refere-se a partes
PGT/CCR/10327/2009

4

diversas, pois embora o Sindicato envolvido seja o mesmo, os empregadores denunciados são vários, gerando-se, portanto, procedimentos distintos, a serem distribuídos aleatoriamente.

CONCLUSÃO

Recebo o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decido ser competente para atuar a Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto, lotada na PRT 15ª Região.

Brasília, 18 de setembro de 2009.

Maria Aparecida Gugel

Coordenadora da CCR/MPT